



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ
Avenida Morobá, 248 – Morobá – 29192-733 – Aracruz – ES

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 01/2023
(Processo Administrativo n.º 23150.003161/2022-51)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo micro-ônibus/van, convencional/executivo ou low-driver, em âmbito nacional e em regime continuado para o Ifes campus Aracruz e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

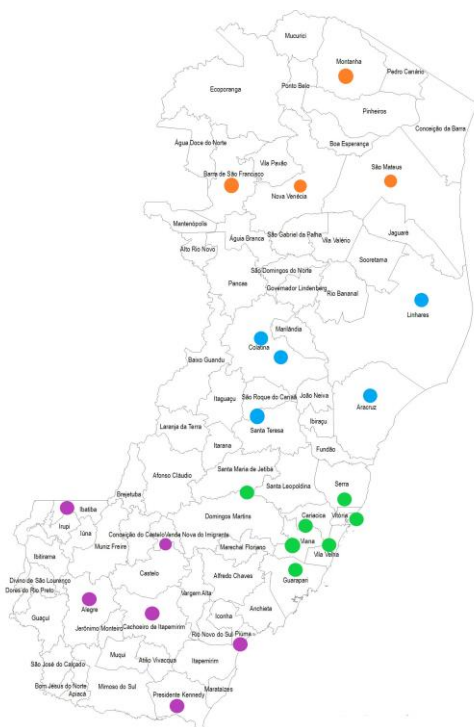
Item	Descrição	Quant	Valor Máximo	Total Máximo de aceitação
1	Curta Distância / Aracruz	4.000	14,67	R\$ 58.680,00
2	Curta Distância / Alegre	6.000	14,67	R\$ 88.020,00
3	Curta Distância / Barra de São Francisco	5.000	14,67	R\$ 73.350,00
4	Curta Distância / Cachoeiro de Itapemirim	12.000	14,67	R\$ 176.040,00
5	Curta Distância / Cariacica	5.000	14,67	R\$ 73.350,00
6	Curta Distância / Centro-Serrano	3.000	14,67	R\$ 44.010,00
7	Curta Distância / Colatina	11.000	14,67	R\$ 161.370,00
8	Curta Distância / Guarapari	10.000	14,67	R\$ 146.700,00
9	Curta Distância / Ibatiba	7.500	14,67	R\$ 110.025,00
10	Curta Distância / Itapina	12.000	14,67	R\$ 176.040,00
11	Curta Distância / Linhares	10.000	14,67	R\$ 146.700,00
12	Curta Distância / Montanha	7.000	14,67	R\$ 102.690,00
13	Curta Distância / Nova Venécia	10.000	14,67	R\$ 146.700,00
14	Curta Distância / Piúma	9.000	14,67	R\$ 132.030,00
15	Curta Distância / Presidente Kennedy	7.000	14,67	R\$ 102.690,00
16	Curta Distância / Santa Teresa	8.000	14,67	R\$ 117.360,00
17	Curta Distância / São Mateus	6.000	14,67	R\$ 88.020,00
18	Curta Distância / Serra	15.000	14,67	R\$ 220.050,00
19	Curta Distância / Venda Nova do Imigrante	5.000	14,67	R\$ 73.350,00
20	Curta Distância / Viana	4.000	14,67	R\$ 58.680,00
21	Curta Distância / Vila Velha	10.000	14,67	R\$ 146.700,00
22	Curta Distância / Vitória	15.000	14,67	R\$ 220.050,00
23	Curta Distância / Reitoria	12.000	14,67	R\$ 176.040,00
24	Longa distância / Centro Norte	65.000	18,45	R\$ 1.199.250,00
25	Longa distância / Norte	41.000	18,45	R\$ 756.450,00
26	Longa distância / Centro	148.000	18,45	R\$ 2.730.600,00
27	Longa distância / Sul	104.500	18,45	R\$ 1.928.025,00

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO – QUANTITATIVO POR CAMPUS

Detalhamento da demanda por campus / Longa distância Low Driver		
Item	Campi	Km
24	Aracruz	15.000
	Colatina	12.000
	Itapina	20.000
	Linhares	12.000
	Santa Teresa	6.000
25	Barra de São Francisco	10.000
	Nova Venécia	10.000
	Montanha	11.000
	São Mateus	10.000
26	Cariacía	15.000
	Centro-Serrano	6.000
	Guarapari	20.000
	Reitoria	24.000
	Serra	20.000
	Viana	3.000
	Vila Velha	20.000
27	Vitória	40.000
	Alegre	15.000
	Cachoeiro de Itapemirim	20.000
	Ibatiba	9.500
	Piúma	20.000
	Presidente Kennedy	20.000
	Venda Nova do Imigrante	20.000

Detalhamento da demanda		
Item	Campi	Km
1	Curta distância / Alegre	6.000
2	Curta distância / Aracruz	4.000
3	Curta distância / Barra de São Francisco	5.000
4	Curta distância / Cachoeiro de Itapemirim	12.000
5	Curta distância / Cariacía	5.000
6	Curta distância / Centro-Serrano	3.000
7	Curta distância / Colatina	11.000
8	Curta distância / Guarapari	10.000
9	Curta distância / Ibatiba	7.500
10	Curta distância / Itapina	12.000
11	Curta distância / Linhares	10.000
12	Curta distância / Montanha	7.000
13	Curta distância / Nova Venécia	10.000
14	Curta distância / Piúma	9.000
15	Curta distância / Presidente Kennedy	7.000
16	Curta distância / Reitoria	12.000
17	Curta distância / Santa Teresa	8.000
18	Curta distância / São Mateus	6.000
19	Curta distância / Serra	15.000
20	Curta distância / Venda Nova do Imigrante	5.000
21	Curta distância / Viana	4.000
22	Curta distância / Vila Velha	10.000
23	Curta distância / Vitória	15.000
24	Longa distância / Low Driver / Centro Norte	65.000
25	Longa distância / Low Driver / Norte	41.000
26	Longa distância / Low Driver / Centro	148.000
27	Longa distância / Low Driver / Sul	104.500

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO – DETALHAMENTO DOS ITENS 24, 25 26 E 27



- Longa distância / Centro Norte
- Longa distância / Norte
- Longa distância / Centro
- Longa distância / Sul

Figura 1- Localização geográfica dos campi e detalhamento regional dos grupos de campi que compõem os itens 24, 25, 26 e 27 da licitação

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO – TIPO DE VEÍCULOS

1.4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo I e II.

1.4.2. **VEÍCULOS TIPO I – Curtas distâncias:** Micro-ônibus ou Van, com no mínimo 15 (quinze) lugares disponíveis, com ar condicionado OU ônibus tipo Executivo, com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis, com ar condicionado e sanitário, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. OU ônibus tipo Convencional, com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia, para realizar viagens por estradas vicinais (estrada de chão).

1.4.3. **VEÍCULOS TIPO II – Longas distâncias:** Ônibus tipo Low Driver, com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis: poltronas soft reclináveis e descanso para os pés, cinto de segurança, ar-condicionado, e som ambiente (CD player), com monitores de TV e DVD, sanitário e geladeira, GPS e rastreador, veículo cabinado (com divisória entre motorista e passageiros), com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia.

1.4.4. Para fins de definição do tipo de veículo a ser utilizado, deverá ser considerado curtas distâncias, viagens que tenham o trecho de ida ou volta inferior a 300 Km ou 6 horas de duração. Para quilometragem e duração superiores deverá ser solicitado veículos do tipo II.

1.4.5. A definição pelo tipo de veículo poderá ser diferente da descrita acima nos casos em que a administração justificar a substituição do tipo do veículo.

1.4.6. Os campi do Ifes somente poderão autorizar a realização do transporte com lotação mínima de 70% do número de lugares disponíveis no veículo solicitado.

1.4.7. Para viagens de curta distância, no caso em que os trechos de ida e volta sejam inferiores a 70 Km, o pagamento mínimo pela disponibilidade do veículo por dia corresponderá ao valor de 70 Km.

1.4.8. Para viagens de longa distância, quando houver a necessidade de pernoite do ônibus e motoristas no local de destino, será pago adicionalmente aos km rodados, o valor correspondente a 50 km como forma de compensação às despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas além dos custos com estacionamento do veículo.

1.4.9. Deverá ser anotado em formulário próprio e em duas vias todos os trechos de viagens realizados, incluindo no mínimo, o km e os horários de saída e de chegada, conforme **Anexo III e IV**.

1.4.10. A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida conforme estabelece a resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.4.11. Todos os veículos deverão ser licenciados para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional.

1.4.12. Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário sob demanda.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. O objeto desta licitação será formado por itens individuais por campi para viagens de curta distância, e para longas distâncias os quantitativos serão informados em itens específicos para quatro microrregiões do estado do Espírito Santo, conforme **Figura 1**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Tendo em vista a necessidade do Ifes de atender a demanda de locomoção de seus servidores e alunos no desenvolvimento de suas atividades específicas, e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via processo licitatório, justifica-se a presente solicitação.
- 2.3. O Ifes possui veículo próprio para o transporte coletivo de passageiros que não suporta a demanda apresentada pelos Campi e não possui servidores (motoristas) suficientes para atendê-los, e para melhor aprendizado de nossos alunos, faz-se necessária a participação em feiras técnicas, visitas técnicas, congressos, eventos de formação humana, dentre outros, inerentes ao Projeto Político Pedagógico – PPP dos Campi, bem como para motivação de alunos e professores visando maior embasamento técnico e qualidade na formação profissional.
- 2.4. Necessidade de deslocamento de servidores, cujo número extrapole a lotação dos veículos de passeio, que visem participar de cursos, capacitações, reuniões, congressos e outros eventos relacionados às Diretorias do Ifes, utilizando-se de veículos de transporte coletivo de passageiros.
- 2.5. Os benefícios resultantes da contratação estão ligados ao constante aprimoramento dos alunos e servidores desta instituição, objetivando formar profissionais capazes de corresponder às constantes mudanças no mercado de trabalho.
- 2.6. A terceirização das atividades aqui citadas é justificável por ser de fácil ajuste, isto é, a sua utilização é efetuada e paga à medida que as necessidades surgirem.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Considerando o disposto na Portaria Nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, entende-se que o serviço solicitado é caracterizado como continuado.
- 3.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013 e Decreto 9.488/2018, e ainda, a dificuldade de se definir precisamente o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem pedidos posteriores à necessidade atual levantada.
- 3.6. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 3.7. Os locais de prestação dos serviços encontram-se relacionados no **Anexo II**.
- 3.8. A Administração firmará um contrato para cada campus durante a vigência da Ata de Registros de Preços com a totalidade dos itens estimados. O pedido de disponibilização efetiva do transporte será realizado sempre que existir nova demanda informada pelo campus, ou seja, a formalização do contrato não obriga o lês a contratar a totalidade, nos termos do artigo 15, inciso IV da Lei 8.666.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 4.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, quando o tipo de veículo solicitado não estiver disponível nas datas solicitadas pelo Ifes.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será por meio de formulário próprio disponibilizados ao solicitante da viagem. Deverá compor o processo de pagamento:

9.1.1. Formulário de solicitação da viagem e lista de passageiros – **Anexo III**;

9.1.2. Formulário de ficha de controle de viagem – **Anexo IV**;

9.1.3. Nota Fiscal Eletrônica;

9.1.4. Ateste dos serviços realizados;

9.1.5. Será pago a contratada o valor equivalente aos quilômetros rodados a partir do endereço do campus do Ifes até os destinos solicitados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica será precedida do recebimento definitivo do serviço.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, divulgado por instituição competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 14.3.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 14.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 14.3.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - 14.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 14.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 14.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, para cada campus contratante. Desta forma, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

Aracruz, 22 de março de 2023

Comissão de Planejamento da Contratação
Portaria nº 378 de 23 de novembro de 2023

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

- II – Endereço dos órgãos participantes;
 II – Solicitação de Viagem e Lista de Passageiros;
 III – Ficha de controle de viagem.

ANEXO II – ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador	UASG	Endereço
Ifes campus Aracruz	158419	Av. Morobá, 248 - Conj. Moroba, Aracruz - ES, 29192-733
Órgãos Participantes	UASG	Endereço
Ifes campus Alegre	158425	Rodovia ES-482 (Cachoeiro-Alegre) Km 47 Rive, Alegre - ES, 29500-000
Ifes campus Barra de São Francisco	158886	Rodovia ES 320 - KM 118 - Zona Rural, Três Vendas/Valão Fundo, Barra de São Francisco - ES
Ifes campus Cachoeiro de Itapemirim	158418	Rodovia ES-482 Fazenda Morro Grande, ES, 29311-970
Ifes campus Cariacica	158421	Rod. Gov. José Henrique Sette, 184 - Itacibá, Cariacica - ES, 29150-410
Ifes campus Centro-Serrano	158885	Estrada Guilherme João Frederico Kruger, Caramuru, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetibá - ES
Ifes campus Colatina	158272	Av. Arino Gomes Leal, 1700 - Santa Margarida, Colatina - ES, 29700-558
Ifes campus Guarapari	158883	Alameda Francisco Vieira Simões, 720 - Aeroporto, Guarapari - ES, 29216-795
Ifes campus Ibatiba	158428	Av. 7 de Novembro, 40 - Centro, Ibatiba - ES, 29395-000
Ifes campus Itapina	158424	Rodovia BR 259 - KM 70 - Trecho Colatina X Baixo Guandu Distrito de Itapina Zona Rural, ES, 29717-000
Ifes campus Linhares	158420	Av. Filogônio Peixoto, 2220 - Aviso, Linhares - ES, 29901-291
Ifes campus Montanha	158884	Palhinha - Rodovia ES-130, Km 1, Montanha - ES, 29890-000
Ifes campus Nova Venécia	158422	BR-381, 799 - Santa Luzia, Nova Venécia - ES, 29830-000
Ifes campus Piúma	158892	R. Augusto Da Costa Oliveira, 660 - Piúma, ES, 29285-000
Ifes campus Presidente Kennedy	158151	R. Vinte, S/N - Praia De Maroba, Pres. Kennedy - ES, 29350-000
Ifes campus Santa Teresa	158426	Rodovia ES-080, Km 93 s/n, Santa Teresa - ES, 29660-000
Ifes campus São Mateus	158423	Rodovia BR Norte Km 58, São Mateus, 101 - Litorâneo, ES, 29932-540
Ifes campus Serra	158417	Av. dos Sabiás, 330 - Morada de Laranjeiras, Serra - ES, 29166-630
Ifes campus Venda Nova do Imigrante	158429	Avenida Elizabeth Minete, Av. Domingos Perim, Nº 500 - Bairro São Rafael, Venda Nova do Imigrante - ES, 29375-000
Ifes campus Viana	158151	Rodovia BR 101, Km 12 - Universal, Viana - ES, 29135-000
Ifes campus Vila Velha	158427	Av. Min. Salgado Filho, 1000 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-010
Ifes campus Vitória	158416	Av. Vitória, 1729 - Jucutuquara, Vitória - ES, 29040-780
Ifes campus Reitoria	158151	Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória - ES, 29060-670

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

NOME DO SOLICITANTE		MOTIVO/JUSTIFICATIVA:
DESTINO		

DESCRIÇÃO DA VIAGEM (Discriminar roteiro completo da viagem, inclusive com endereços)			
DATA DA VIAGEM		HORA DE SAÍDA	
DATA DO RETORNO		HORA DE RETORNO	
PREVISÃO DE KM (Quilometragem total prevista para ida e volta do transporte)			

NOME DA CHEFIA IMEDIATA /SIAPE	
ASSINATURA	
DIRETORIA/SIAPE	
ASSINATURA	

OBSERVAÇÃO: EM VIAGEM INTERESTADUAL A LISTA DE PASSAGEIROS SÓ PODERÁ SER PREENCHIDA COM DOCUMENTO COM FOTO.

LISTA DE PASSAGEIROS

Nº	NOME COMPLETO DO PASSAGEIRO	DOCUMENTO COM FOTO (IDENTIDADE / CARTEIRA DE TRABALHO)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		

N°	NOME COMPLETO DO PASSAGEIRO	DOCUMENTO COM FOTO (IDENTIDADE / CARTEIRA DE TRABALHO)
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

N°	NOME COMPLETO DO PASSAGEIRO	DOCUMENTO COM FOTO (IDENTIDADE / CARTEIRA DE TRABALHO)
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		

ANEXO IV – FICHA DE CONTROLE DE VIAGEM

FICHA DE CONTROLE DE VIAGEM (1ª VIA CONTRATADA)

TIPO DE VEÍCULO	PLACA	PONTO DE ORIGEM	MÊS (REFERÊNCIA)
() MICRO ÔNIBUS/VAN () CONVENCIONAL () EXECUTIVO () LOW DRIVER () URBANO			

DATA SAÍDA	HORA SAÍDA	KM INICIAL	TRECHO/DESTINO	DATA CHEG/ADA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	CONDUTOR	ASSINATURA

Obs. Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida ou volta, a quilometragem será cobrada em dobro.

TOTAL DE KM RODADO	
ATESTO QUE OS SERVIÇOS ACIMA FORAM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE.	EM ____/____/____.
NOME DO RESPONÁVEL/SIAPE:	
ASSINATURA/CARIMBO	

FICHA DE CONTROLE DE VIAGEM (2ª VIA CONTRATANTE)

TIPO DE VEÍCULO	PLACA	PONTO DE ORIGEM	MÊS (REFERÊNCIA)
() MICRO ÔNIBUS/VAN () CONVENCIONAL () EXECUTIVO () LOW DRIVER () URBANO			

DATA SAÍDA	HORA SAÍDA	KM INICIAL	TRECHO/DESTINO	DATA CHEG/ADA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	CONDUTOR	ASSINATURA

Obs. Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida ou volta, a quilometragem será cobrada em dobro.

TOTAL DE KM RODADO	
ATESTO QUE OS SERVIÇOS ACIMA FORAM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE.	EM ____/____/____.
NOME DO RESPONÁVEL/SIAPE:	
ASSINATURA/CARIMBO	